



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 02796/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO.
NÃO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO APL - TC - 00954/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata do Recurso de Reconsideração interposto em face das decisões consubstanciadas no Parecer – PPL – TC – 119/2010 e no Acórdão APL – TC – 633/2010, publicados no DOE de 12 de julho de 2010, decorrentes do exame da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Salomão Benevides Gadelha, relativa ao exercício financeiro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Sr. Salomão Benevides Gadelha, ex-Prefeito Municipal de Sousa, ingressou em 27 de julho de 2010 com **Recurso de Reconsideração** em face das decisões consubstanciadas no Parecer – PPL – TC 119/2010 e no Acórdão APL – TC – 633/2010, fls. 11.288/11.293 dos presentes autos;

CONSIDERANDO que o recorrente limitou-se a solicitar a realização de novas diligências e perícias, bem como a suscitar suposta incompetência desta Corte para fiscalizar determinadas matérias, não anexando qualquer documento comprobatório de suas demais alegações;

CONSIDERANDO que a unidade de instrução realizou inspeção *in loco* durante a instrução processual, na qual foram examinados com profundidade os documentos e demonstrativos contábeis inerentes à execução orçamentária do Município, sendo desnecessária a implementação de tal providência, conforme solicitada no instrumento recursal;

CONSIDERANDO que a suposta incompetência desta Corte para fiscalizar certas matérias não procede, conforme destacado pela unidade técnica e pela representante do *Parquet* em suas derradeiras manifestações processuais;

CONSIDERANDO os termos do relatório da unidade técnica de instrução, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 02796/08

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Salomão Benevides Gadelha**, ex-Prefeito do Município de Sousa, contra o Parecer PPL – TC – 119/2010 e o Acórdão APL – TC – 633/2010 e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os teores das decisões recorridas.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL
JUNTO AO TCE/PB